

ANEXO IV – MINUTA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n° XXXX/2026****PREGÃO ELETRÔNICO n° 003/2026****PROCESSO n° 0717/2026****CONVÊNIO n° 02 – Secretaria de Saúde/UNICAMP/FASCAMP/Hospital Regional de Piracicaba****CONTRATANTE**

FUNDAÇÃO DA ÁREA DE SAÚDE DE CAMPINAS - FASCAMP, com sede na Rua Vital Brasil n° 200, 2° andar, Cidade Universitária, CEP 13083-888, Campinas/SP, inscrito no CNPJ/ MF sob o N°. 17.893.567/0001-37, neste ato, legal e estatutariamente representada, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA:

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), estabelecida na (ENDEREÇO DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/ MF sob o N° XXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu (FUNÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA), Sr.(a) (NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA), representante legal, portador da Cédula de Identidade RG n° XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e inscrito no CPF sob o n° XXXXXXXXXXXXXXXX.

ADJUDICAÇÃO: O presente contrato de corre do Processo de Licitação - Modalidade: Pregão Eletrônico n° 003/2026, de XX/XX/2026 – Processo n° 0717/2026, homologado em XX/XX/2026, que passa a integrar este contrato independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato o **Fornecimento com entrega parcela de nutrição parenteral prolongada**, pela CONTRATADA, para atender as necessidades da CONTRATANTE/Convênio n° 02 – Secretaria de Saúde/UNICAMP/FASCAMP/Hospital Regional de Piracicaba, destinados ao Hospital Regional de Piracicaba Dra. Zilda Arns, localizado a Avenida Antônio Elias, n° 1.000 - Bairro Santa Rita, Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 13.423-227, obedecendo integralmente às especificações e determinações previstas no Edital de Pregão Eletrônico n° 003/2026 e seus anexos, bem como a proposta de preços da Contratada, que ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento como se aqui estivessem transcritos, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de XX de XXXXX de 2026, podendo ser prorrogado por igual período, não ultrapassando o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E REAJUSTES

- 3.1 O preço total a ser pago pelo fornecimento deste contrato são os apresentados na proposta orçamentária que totalizam o valor estimado de R\$ XXXXXX (XXXXX) apresentado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, entendido este como valor justo e suficiente para a total execução do objeto.
- 3.2 Obedecendo integralmente às especificações e determinações previstas em Edital e demais anexos do Pregão Eletrônico n° 003/2026, bem como a proposta de preços da CONTRATADA que ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento como se aqui estivessem transcritos, ficam ajustados os seguintes preços e quantitativos:

ITEM	CÓD HRP	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA/ FABRICANTE	QUANTIDADE ESTIMADA (12 MESES)	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO TOTAL
1					R\$	R\$
(...)					R\$	R\$
7					R\$	R\$
VALOR ESTIMADO (12 MESES):					R\$	

- 3.3 No valor definido nesta cláusula está incluída a única e completa remuneração para o objeto deste contrato, abrangendo todas as despesas de custos, mão-de-obra, transportes, refeições, equipamentos, seguros, encargos sociais e trabalhistas, bem como segurança do trabalho, tributos de qualquer natureza, benefícios e acréscimos decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com a execução total do fornecimento, de modo a constituir a única contraprestação pela execução do objeto contratual.
- 3.4 É vedado a CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que porventura venham a ser constatada sem sua proposta.
- 3.5 O valor do contrato não será reajustado nos casos de contratação cujo prazo para execução for menor que 12 meses, ainda que, por culpa da CONTRATADA, este prazo seja extrapolado.
- 3.5.1. Importa em renúncia à correção monetária, em qualquer caso, a falta de requerimento, pela CONTRATADA, de correção monetária do valor contratado até a data de vencimento do período de 12 meses de vigência do contrato.**
- 3.5.2. Mediante requerimento da CONTRATADA, a cada período de 12 meses de vigência contratual, observado o disposto na subcláusula 3.5, o contrato terá seu valor reajustado segundo a variação apurada pelo Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, salvo disposição diferente acordada pelas partes:
- 3.6 Importa em renúncia à correção monetária, em qualquer caso, a falta de requerimento, pela Contratada, de correção monetária do valor contratado até a data de vencimento do período de 12 meses de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1 Os recursos financeiros para a execução deste contrato são provenientes do Convênio nº 02 – Secretaria da Saúde/UNICAMP/FASCAMP/ Hospital Regional de Piracicaba.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- 5.1. **A entrega e o recebimento do fornecimento deverão ser realizados nos termos estabelecidos no âmbito do Termo de Referência, que constitui o Anexo I deste instrumento contratual.**
- 5.2. **A solicitação da CONTRATANTE por intermédio do Hospital Regional de Piracicaba, será realizada nos termos estabelecidos no âmbito do Termo de Referência, que constitui o Anexo I deste instrumento contratual, indicando o material, e ainda, a quantidade a ser entregue para atendimento da demanda.**
- 5.2.1. A entrega do objeto contratual, deverá ser efetuada diretamente no Almoxarifado do Hospital Regional de Piracicaba Dra. Zilda Arns – HRP, localizado a Avenida Antônio Elias, nº 1.000 – Bairro Garças, Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 13.423-622., de segunda à sexta feira, das 08:00 às 11h30 e 13:00 às 16:30, exceto feriados e pontos facultativos ou em outro local por ele indicado.

- 5.3. O objeto deste procedimento será recebido provisoriamente **no ato de entrega**, desde que não haja qualquer impropriedade explícita no objeto contratual.
- 5.4. O recebimento definitivo dar-se-á no prazo de **5 (cinco)** dias úteis contados da data do recebimento provisório, desde que comprovada a adequação do objeto contratual aos termos do Edital, da proposta e do Contrato e desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.
 - 5.4.1. O recebimento definitivo é a conferência do objeto contratual solicitado.
 - 5.4.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.
 - 5.4.3. O prazo estabelecido neste subitem será excepcionado na hipótese da não adequação do serviço objeto contratado, situação em que o termo de recebimento definitivo só será emitido após completa adequação do objeto.
- 5.5. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento, fica a CONTRATADA obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 5.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura acompanhada do recebimento, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.
- 6.2 As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, a qual deverá tomar as providências cabíveis no período de 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.3 Na hipótese de irregularidades no objeto, no todo ou em parte, a contagem do prazo para pagamento iniciará-se a partir da data do seu saneamento.
 - 6.3.1. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer uma de suas obrigações em face da CONTRATANTE ou em face de terceiros e que repercutam no patrimônio da CONTRATANTE. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 6.4. A CONTRATADA deverá fazer constar no corpo da Nota Fiscal/Fatura o número do presente contrato, a fim de agilizar o pagamento, apresentando-a no Departamento de Compras da CONTRATANTE, em sua sede, ou enviando-a eletronicamente ao endereço compras.nf@fascamp.org.br.
- 6.5. Os valores correspondentes às eventuais multas contratuais que forem aplicadas à CONTRATADA e das perdas e danos que ela e/ou seus prepostos derem causa serão objetos de desconto do pagamento, desde já por ela autorizado.
- 6.6. Conforme determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, art.155 das Instruções TCE 01/2020, através da resolução nº 23/2022, é obrigatório constar em todas as Notas Fiscais as informações abaixo:
CONTRATO Nº XXX/2026
PROCESSO Nº 0717/2026
CONVÊNIO Nº 02 – Secretaria de Saúde/UNICAMP/FASCAMP/Hospital Regional de Piracicaba
- 6.7. É expressamente vedada a colocação do crédito da CONTRATADA em negociação do respectivo título (cláusula não à ordem), inclusive através de endosso ou cessão de crédito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 7.1.1 Assinar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a comunicação por meio eletrônico do Departamento de Compras e contratações.
- 7.1.2 Iniciar a execução do objeto contratual imediatamente após autorizada, observando a indicação técnica, critérios estabelecidos, modificações e materiais indicados.
- 7.1.3 A CONTRATADA deverá cumprir a programação do fornecimento feita periodicamente pelo CONTRATANTE, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos empregados e das pessoas em geral que se façam presentes.
- 7.1.4 A entrega do fornecimento deverá ocorrer no almoxarifado do Hospital Regional de Piracicaba Dra. Zilda Arns, localizado a Avenida Antônio Elias, nº 1.000, Bairro Santa Rita, Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP: 13.423-227.
- 7.1.5 Fornecer e utilizar, na execução do objeto contratual, mão-de-obra adequada e ferramentas, equipamentos, insumos e materiais adequados, novos e de primeira qualidade, necessários à perfeita e integral execução dos serviços discriminados no Anexo I, que deverão satisfazer os padrões aconselhados pela técnica moderna e atender a todas as exigências das Normas Brasileiras ABNT e INMETRO vigentes, bem como especificações dos fabricantes.
- 7.1.6 Reparar por sua conta, os danos causados a CONTRATANTE e a terceiros em decorrência do objeto contratual, ressalvadas as despesas correspondentes a danos e perdas resultantes de atos da CONTRATANTE ou de seus prepostos.
- 7.1.7 A empresa CONTRATADA deve responsabilizar-se pelos pagamentos de quaisquer verbas decorrentes da relação empregatícia com seus funcionários que prestarão os serviços objeto do presente Contrato, tais como: salários, vantagens, verbas rescisórias, encargos, inclusive sociais e previdenciários, por ela devendo responder judicial e/ou extrajudicialmente, afastada qualquer hipótese de vínculo empregatício entre seus funcionários e a CONTRATANTE.
- 7.1.8 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, seguro, frete, tributos e outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta contratação ou no seu transporte, cujas despesas correrão por sua conta.
- 7.1.9 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.
- 7.1.10 Guardar completo sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento das atividades, objeto da contratação, sendo vedada, sem autorização por escrito, a divulgação de quaisquer dados relativos ao objeto do presente contrato.
- 7.1.11 Não transferir ou ceder a terceiros, total ou parcialmente, e a qualquer título, os direitos, obrigações e créditos oriundos do presente contrato, sem a prévia concordância por escrito da CONTRATANTE.
- 7.1.12 A CONTRATADA deverá, ainda, cumprir todas as obrigações dispostas no Edital, bem como no Termo de Referência, e demais documentos do presente certame, durante todo o período de execução do contrato.
- 7.1.13 Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

a) O limite das supressões poderá ser excedido por convenção das partes.

7.1.14. A Contratada - por meio de todos seus sócios, prestadores de serviço, colaboradores e demais pessoas que sejam indicadas a execução da entrega e fornecimento no âmbito deste contrato - se comprometem a agir com urbanidade e dentro das normas aceitáveis de conduta, principalmente no trato com os demais funcionários do Hospital, além de todos os pacientes e terceiros envolvidos na atividade, sob pena de poderem ser notificados e até penalizados por condutas inadequadas.

7.2 São obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, os termos deste procedimento e de sua proposta.

7.2.2 Resolver as dúvidas e questões expostas pela CONTRATADA, dando-lhe soluções rápidas e adequadas.

7.2.3 Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da constatação de quaisquer problemas pertinentes ao bom andamento da entrega e fornecimento, bem como da aplicação de eventuais multas.

7.2.4 Efetuar o pagamento nos termos previstos neste contrato, desde que a CONTRATADA cumpra suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 À CONTRATANTE fica reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a entrega e fornecimento, por preposto(s) designado(s).

8.2 A este fiscal, caberá a responsabilidade de representação da CONTRATANTE integralmente em todos os atos, junto ao representante da CONTRATADA.

8.3 A presença da fiscalização da CONTRATANTE durante a execução do fornecimento e entrega, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução do fornecimento e entrega, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DA HIPÓTESE DE RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua denúncia pela CONTRATANTE e/ou pela CONTRATADA, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto na cláusula 10.

9.2 Constituem motivo para a denúncia deste contrato:

9.2.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

9.2.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

9.2.3 A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE e/ou a CONTRATADA a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega e fornecimento, nos prazos estipulados;

9.2.4 O atraso injustificado no início da entrega e fornecimento;

9.2.5 A paralisação da entrega e fornecimento pela CONTRATADA, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

- 9.2.6 O desatendimento das determinações regulares do preposto designado para fiscalizar a sua execução;
 - 9.2.7 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - 9.2.8 A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - 9.2.9 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;
 - 9.2.10 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 9.3 A CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato por motivo de conveniência administrativa, procedendo à notificação prévia à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. Caso a empresa participante não mantenha a proposta, apresente-a sem seriedade, falhe ou fraude a execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo, faça declaração falsa ou cometa fraude fiscal, bem como na hipótese de recusa em receber ou assinar o instrumento contratual, sem justo motivo, ou deixar de comprovar as condições para assinatura de contrato ou instrumento equivalente, poderá ser punida em até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato e ainda ficar suspensa de participar de procedimentos de contratação com a FASCAMP, pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) anos, a critério da Fundação, devidamente justificado.
- 10.2. Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo do registro da ocorrência no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE:
- 10.2.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade;
 - 10.2.2. multa compensatória equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, pela inexecução parcial do contrato, ou seja, descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais e dos demais documentos pertinentes ao certame;
 - 10.2.3. multa compensatória equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, pela inexecução total do contrato;
 - 10.2.4. suspensão dos direitos de participar de procedimentos de contratação e contratar com a FASCAMP, por prazo de 1 (um) a 3 (três) anos.
- 10.3. A CONTRATADA está sujeita às seguintes multas moratórias, em relação aos prazos fixados em instrumento contratual, cujo cálculo tomará por base o valor total da contratação:
- 10.3.1. atraso até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia;
 - 10.3.2. atraso superior a 30 (trinta) dias: multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia;
 - 10.3.3. os atrasos superiores a 45 (quarenta e cinco) dias serão considerados como inexecução parcial ou total do objeto contratual, hipótese em que a multa prevista nesta cláusula será substituída pela multa compensatória, conforme descrito na Cláusula 10.2, podendo a CONTRATANTE cobrar ainda o valor que eventualmente tiver que despender para aquisição do produto e/ou serviço de terceiro.
- 10.4. A aplicação das penalidades capituladas nos itens acima é independente e cumulativa, sem prejuízo das perdas e danos. Além disso, cumulada com a aplicação de penalidade, há possibilidade de a CONTRATANTE rescindir o presente contrato, com base na Cláusula 9ª.

- 10.5. As importâncias relativas às multas serão descontadas de qualquer pagamento a que tiver direito a CONTRATADA junto à CONTRATANTE.
- 10.6. A aplicação da penalidade será formalizada por despacho do Diretor Presidente da FASCAMP, assegurada defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da sua notificação para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

- 11.1. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA, desde que lhe digam respeito.
- 11.2. Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não recolhimento, por parte da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos à CONTRATADA, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.
- 11.3. A CONTRATADA responderá a todas as ações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, relativamente a seus funcionários, os quais não importam em vinculação laboral entre o CONTRATANTE e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA, empregadora na forma do disposto no Art. 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- 11.4. Caso haja condenação do CONTRATANTE, inclusive como responsável solidário, a CONTRATADA reembolsar- lhe-á os valores pago sem decorrência da decisão judicial.
- 11.5. Na hipótese de qualquer ação trabalhista proposta contra o CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir o CONTRATANTE no processo até a sentença final, respondendo pelo ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão deste contrato.
- 11.6. A CONTRATADA se obriga a registrar a Carteira de Trabalho e Previdência Social de todos os seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. É vedada a CONTRATADA subcontratar o fornecimento do objeto ora contratados.
- 12.2. Fica vedado à CONTRATADA o recrutamento, a contratação e/ou disponibilização de profissional (isso pode ser aplicado para qualquer profissão/ocupação) integrante do quadro de empregados da CONTRATANTE para a realização de atividades decorrentes do cumprimento do objeto do presente contrato.

Parágrafo Primeiro: A vedação prevista no "caput" deverá ser observada durante todo o período de vigência do presente contrato, não sendo admitida qualquer exceção a tal regra.

Parágrafo Segundo: Fica vedada, também, à CONTRATADA, durante todo o período de vigência do presente ajuste, para a realização de atividades decorrentes do cumprimento do objeto pactuado, a contratação de ex-empregados(as) da CONTRATANTE cujos vínculos tenham se encerrado antes do decurso do prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir do desligamento dos(as) profissionais dos quadros da Fundação da Área da Saúde de Campinas – FASCAMP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

- 13.1 Considerando o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados LGPD (Lei nº 13.709/2018), no âmbito do contrato firmado com a FASCAMP, CNPJ nº 17.893.567/0001-37, são obrigações da Contratada:

- 13.1.1 Cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018 e demais normas de proteção de dados pessoais;
- 13.1.2 Assegurar o sigilo e a privacidade dos dados pessoais tratados;
- 13.1.3 Realizar tratamento de dados apenas nas hipóteses autorizadas pela LGPD;
- 13.1.4 Orientar e treinar as pessoas que tenham acesso a dados pessoais quanto ao adequado tratamento e confidencialidade destes dados;
- 13.1.5 Utilizar medidas de segurança técnicas e gerenciais adequadas e satisfatórias à proteção contra: acesso, destruição, compartilhamento, adulteração, divulgação (vazamento), perda ou extravio, não autorizados, acidentais, indevidos, fraudulentos e/ou ilícitos;
- 13.1.6 Colaborar com o cumprimento, monitoramento e controle de suas obrigações diante da legislação de proteção de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. Fica vedado à CONTRATADA o recrutamento, a contratação e/ou disponibilização de profissional (isso pode ser aplicado para qualquer profissão/ocupação) integrante do quadro de empregados da CONTRATANTE para a realização de atividades decorrentes do cumprimento do objeto do presente contrato.

Parágrafo Primeiro: A vedação prevista no "caput" deverá ser observada durante todo o período de vigência do presente contrato, não sendo admitida qualquer exceção a tal regra.

Parágrafo Segundo: Fica vedada, também, à CONTRATADA, durante todo o período de vigência do presente ajuste, para a realização de atividades decorrentes do cumprimento do objeto pactuado, a contratação de ex-empregados(as) da CONTRATANTE cujos vínculos tenham se encerrado antes do decurso do prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir do desligamento dos(as) profissionais dos quadros da Fundação da Área da Saúde de Campinas – FASCAMP.

- 14.2. A troca de informações e correspondências entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, bem como toda e qualquer instrução, deve ser por escrito.
- 14.3. Dar prévio conhecimento à Equipe de FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE das ocorrências nas fases do fornecimento e entrega, a fim de se obter o melhor rendimento sem prejuízo da boa execução do mesmo.
- 14.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões dos objetos ora contratados, que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.
- 14.5. Fazem parte integrante e inseparável do presente Contrato, como aqui integral e expressamente estivesse reproduzida, o Termo de Referência, independentemente de transcrição.
- 14.6. Ficam também fazendo parte deste Contrato, as Normas vigentes, Instruções, Ordens de Serviço e mediante Termo de Aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência.
- 14.7. Havendo atraso no fornecimento, fica a CONTRATANTE desde já autorizada realizar a compra direta emergencial do objeto ora contratado e solicitar o ressarcimento dos prejuízos financeiros causados decorrentes do atraso do prazo de entrega e do não cumprimento contratual por parte da CONTRATADA, em desacordo com o Contrato firmado com sua empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

- 15.1. Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Campinas, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

- 15.2 As partes reconhecem a forma de assinatura por meios eletrônicos e digitais como válida, autêntica, íntegra e eficaz, nos termos do disposto no § 2º do artigo 10, da MP nº 2.200-2/2001.
- 15.3 E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento por meio físico, digital ou meio eletrônico, perante as testemunhas abaixo qualificadas para que produzam um só efeito.

Campinas, _____ de _____ de 2026.

Fundação da Área da Saúde de Campinas – FASCAMP
CONTRATANTE

(nome da CONTRATADA)
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
RG

Nome:
RG